

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

No cumprimento do disposto no decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no regulamento interno do agrupamento, é aberto o processo para a eleição e designação dos membros do conselho geral e estabelecem-se as regras e os procedimentos necessários para o processo eleitoral.

I - Calendarização do processo eleitoral

Estabelece-se o calendário para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente e para a solicitação da designação dos representantes da UAPA-AEIDH e da autarquia de Viseu.

Aprovação do regulamento eleitoral pelo CG	29 de outubro de 2025
Abertura do processo eleitoral pelo presidente do CG - publicitação e afixação das convocatórias da assembleia eleitoral do pessoal docente e do pessoal não docente, do regulamento eleitoral e dos cadernos eleitorais - solicitação à UAPA-AEIDH da designação dos respetivos representantes - solicitação à Câmara Municipal de Viseu da designação dos respetivos representantes	13 de novembro de 2025
Prazo para reclamação sobre os cadernos eleitorais	até 21 de novembro de 2025
Apresentação de listas de candidatos de pessoal docente e de pessoal não docente	até 2 de dezembro de 2025
Publicitação das listas candidatas após verificação da sua conformidade formal Publicitação definitiva dos cadernos eleitorais	4 de dezembro de 2025
Designação, pelo diretor, dos elementos das mesas de assembleia eleitoral	até 9 de dezembro de 2025
Ato eleitoral e elaboração das atas	15 de dezembro de 2025
Publicitação e afixação dos resultados eleitorais	16 de dezembro de 2025
Impugnação dos resultados eleitorais	até 17 de dezembro de 2025
Tomada de posse dos membros eleitos e designados e decisão sobre os membros a cooptar Comunicação dos resultados eleitorais à DGAE	22 de dezembro de 2025

II - Composição, designação e mandato

Artigo 1º - Composição

1- O conselho geral é composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- oito representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes da autarquia;
- três representantes da comunidade local.

2- O diretor do agrupamento participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 2º - Designação

1- A designação dos representantes no conselho geral rege-se pelo disposto no artigo 14º do decreto-lei nº 75/2008, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho:

- os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas;
- os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo em exercício de funções no agrupamento de escolas;
- os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas;
- os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;
- os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno;
- os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

2- O presidente do conselho geral, vinte dias úteis antes do final do mandato, solicita à UAPA-AEIDH (União das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Viseu) a designação dos seus cinco representantes efetivos e cinco representantes suplentes, devendo, tanto quanto possível, assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3- O presidente do conselho geral, vinte dias úteis antes do final do mandato, solicita à Câmara Municipal de Viseu a designação dos seus representantes neste órgão.

Artigo 3º - Mandato

- 1- O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar.
- 3- Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

III – Processo eleitoral para o pessoal docente e não docente

Artigo 1º - Eleições

- 1- A eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- O presidente do conselho geral, vinte dias antes do termo do respetivo mandato, convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.
- 3- As convocatórias das assembleias eleitorais, o regulamento eleitoral e os impressos para as listas de candidatura são publicitados na página web do agrupamento (www.aeidh.pt) e afixados nas salas de professores da escola sede e da EDLL.
- 4- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento.
- 5- Os atos eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente realizam-se no dia 15 de dezembro de 2025, das 9h30 às 18h00, na biblioteca da escola sede.

Artigo 2º - Inelegibilidade

Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do conselho pedagógico e os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 3º - Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente, constituídos pelos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento, são afixados nas salas de professores da escola sede do agrupamento e da Escola D. Luís de Loureiro até vinte dias úteis antes do termo do mandato do atual conselho geral, encontrando-se também disponíveis nos serviços administrativos da escola sede.
- 2- Até cinco dias úteis após a sua publicação, os docentes e não docentes eleitores podem reclamar junto do presidente do conselho geral, por escrito, de qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
- 3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados nos lugares referidos no ponto um.

4- A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do diretor do agrupamento.

Artigo 4º - Listas de candidatura

- 1- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na página eletrónica do agrupamento (www.aeidh.pt).
- 3- As listas devem identificar os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes em número igual ao dos respetivos representantes (oito de cada do pessoal docente e dois de cada do pessoal não docente) e podem ser subscritas por proponentes.
- 4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5- As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de assistentes técnicos e de assistentes operacionais.
- 6- As listas de pessoal docente e de pessoal não docente devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 7- Cada lista pode indicar os seus delegados ou representantes na mesa eleitoral, num máximo de dois elementos, sendo um efetivo e outro suplente.
- 8- As listas de candidatura são entregues, em envelope fechado, até ao dia 2 de dezembro de 2025 nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e dentro do horário de expediente, não sendo aceites as que forem entregues posteriormente.
- 9- A conformidade formal das listas é verificada pelo presidente do conselho geral no dia útil imediato ao final do prazo para a entrega das mesmas. Caso se verifique alguma irregularidade, esta será comunicada ao delegado da respetiva lista para que proceda, no prazo máximo de dois dias úteis, à sua correção e reentrega.
- 10- Após a verificação da sua conformidade formal, as listas admitidas são rubricadas pelo presidente do conselho geral, que as mandará afixar em todas as escolas do agrupamento, identificadas, de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 5º - Constituição das mesas de assembleia eleitoral

- 1- As mesas de assembleia eleitoral são designadas pelo diretor do agrupamento e constituem-se por três elementos efetivos - um presidente, um secretário e um escrutinador - e dois suplentes.
- 2- Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, devem ser, preferencialmente, professores sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.
- 3- Para as mesas de assembleia eleitoral não podem ser designados membros integrantes de qualquer uma das listas apresentadas a sufrágio.

- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo presidente do conselho geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao presidente de cada mesa o respetivo caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para colocação de votos, impresso para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à mesa de cada assembleia eleitoral:
 - a) receber do presidente do conselho geral os respetivos cadernos eleitorais;
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - e) elaborar e assinar a ata da assembleia eleitoral, enviando-a, de seguida, ao presidente do CG.

Artigo 6º - Ato eleitoral

- 1- As assembleias eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente são convocadas pelo presidente do conselho geral na data definida no calendário do processo eleitoral.
- 2- Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.
- 3- No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos.
- 4- Os delegados ou representantes de cada umas das listas a sufrágio podem acompanhar os trabalhos da respetiva assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) a presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 5- Qualquer elemento da mesa de assembleia eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
- 6- Os delegados ou representantes das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa da respetiva assembleia eleitoral, que os fará constar na ata.
- 7- As urnas poderão encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 8- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e cada mesa de assembleia eleitoral elabora uma ata onde serão registados os resultados e todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 9- A ata deve ser assinada por todos os membros efetivos e suplentes da mesa de cada assembleia eleitoral e pelos delegados das listas candidatas e entregue ao presidente do conselho geral até às 12h00 do dia útil seguinte.
- 10- O presidente do conselho geral procederá, no mesmo dia, à publicitação dos resultados eleitorais na página web do agrupamento e à sua afixação nas salas de professores da escola sede e da EDLL, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

- 11- A solicitação de impugnação dos resultados deve ser devidamente fundamentada e entregue, por escrito, ao presidente do conselho geral até ao final do primeiro dia útil após a publicitação e afixação dos resultados eleitorais.
- 12- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
- 13- Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à DGAE - Direção-Geral de Administração Escolar.

Artigo 7º - Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral para o conselho geral do agrupamento, aplicar-se-á o disposto na legislação e no regulamento interno em vigor.

Artigo 8º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho geral.

Repeses, 29 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE 29-10-2025